

renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de

Curitiba, 16 de setembro

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e

RESOLUÇÃO N.º 5.992/2024

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1749/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.376.999-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Bem Me Quer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua República do Paraguai, 58, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1579/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3870/2021, de 27/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.993/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.516.662-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Menelau de Almeida Torres, 234, do Município de Guaratuba, NRE Paranaguá, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Kássia Trapp Barbosa & Cia Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1133/2014, de 26/02/2014, com vigência até 27/02/2019.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2029, a Resolução n.º 1133/2014, de 26/02/2014, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, Setor de Documentação Escolar.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.994/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2340/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.359.137-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, na Escola Irmã Verônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 306, no Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional de Ensino Irmã Verônica Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
661945524**

Documento emitido em 08/10/2024 10:40:16.

Diário Oficial Executivo
Nº 11755 | 27/09/2024 | PÁG. 55

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

9/01/2024, com vigência até 31/12/2033, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de publicação de ensino deverá solicitar o reconhecimento as antes de 31/12/2028, em vigor na data de sua publicação.

16 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.995/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2342/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.367.653-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Cristã Aprender e Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Capitão Leônidas Marques, 3649, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Jovens com uma Missão – JOCUM e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3106/2017, de 18/07/2017, com vigência até 11/01/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 425/2023, de 31/01/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

111846/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 351/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 262/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.589.043-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 262/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia na Escola Estadual Dr. Roque Vernalha do município de Paranaguá/PR.

I - Gestor Titular: Paulo Severino Penteado – RG: 9.199.108-0 - CPF: 063.233.749-43 e Suplente: Antônio Sergio Regis – RG: 4.047.875-2 – CPF: 559.363.269-34;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6.285.534-7 – CPF: 014.660.879-86 - CREA/PR 189771/D e suplente Jair Ribeiro Junior – RG: 9.479.652-0 – CPF:011.001.386-76 -CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Geovana Beatriz Ojczenasz - CREA PR 184156/D, indicado do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

111874/2024